



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 136/2025/CGRAD, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a seleção de candidatos para o curso de graduação em Licenciatura em Educação Escolar Quilombola EaD para ingresso em 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação *ad referendum* realizada nesta data, conforme o Parecer nº 49/2025/CGRAD, constante do processo nº 23080.005351/2025-26,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as seguintes disposições para a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas destinadas ao curso de graduação em Licenciatura em Educação Escolar Quilombola EaD na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), vinculado ao Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR/CAPES) a partir do Edital PARFOR Equidade nº 23/2023 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), a serem oferecidas no ano letivo de 2025.

Art. 2º As vagas de que trata o edital mencionado no Art. 1º serão prioritariamente destinadas a quilombolas da Invernada dos Negros/SC, local onde serão realizadas as atividades presenciais do curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola EaD.

Art. 3º Poderão inscrever-se no processo seletivo:

- I – quilombolas da Invernada dos Negros egressos do Ensino Médio;
- II – quilombolas do Campo dos Poli egressos do Ensino Médio;
- III – professores não quilombolas que atuem na Invernada dos Negros e não tenham formação adequada; e
- IV – professores da rede pública de educação básica e/ou de redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir formação adequada.

Parágrafo único. Os candidatos devem ter concluído ou deverão concluir o Ensino Médio – curso de 2º Grau ou equivalente – até a data de matrícula no curso.

Art. 4º Em função das especificidades do curso de Licenciatura em Educação Escolar Quilombola EaD e de seu público-alvo, não se aplica ao processo seletivo o Programa de Ações Afirmativas da UFSC vigente conforme a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, de 16 de julho de 2015, alterada pela Resolução Normativa nº 131/2019/CUn, de 10 de setembro de 2019.

Art. 5º Conforme o quadro de vagas contido no Anexo desta resolução normativa, uma parcela de 50% (cinquenta por cento) das vagas será reservada para professores quilombolas da Invernada dos Negros/SC que atuem na rede pública da educação básica e/ou redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir formação adequada, e as demais vagas serão prioritariamente destinadas a quilombolas da Invernada dos Negros, egressos do Ensino Médio.

Parágrafo único. Havendo vagas não preenchidas de acordo com o *caput* deste artigo, elas serão destinadas prioritariamente, na seguinte ordem, a:

I – professores não quilombolas que atuem na Invernada do Negros e não tenham formação adequada;

II – professores quilombolas do Campo dos Poli que atuem na rede pública da educação básica e/ou redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir formação adequada;

III – quilombolas do Campo dos Poli, egressos do Ensino Médio; e

IV – professores da rede pública de educação básica e/ou de redes de formação por alternância que já atuem na área do curso sem possuir formação adequada.

Art. 6º A inscrição no processo seletivo mencionado no Art. 1º será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em edital específico.

Art. 7º O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, por meio da análise do histórico escolar do Ensino Médio dos candidatos, a ser realizada após o envio de formulário eletrônico devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – diploma, certificado de conclusão do Ensino Médio – curso de 2º Grau ou equivalente – ou declaração da escola emitida pela autoridade escolar, com identificação e assinatura da secretaria ou direção – manual ou eletrônica –, com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada estado – conselhos estaduais de Educação, secretarias de Educação dos estados da federação ou gerências regionais de Educação –, seja por lei, decreto, portaria ou resolução; e

II – histórico escolar do Ensino Médio – curso de 2º Grau ou equivalente – ou declaração contendo o histórico escolar emitida pela autoridade escolar, com identificação e assinatura da secretaria ou direção – manual ou eletrônica –, com indicação do ato legal que reconheceu ou autorizou o funcionamento do curso, que comprove sua regularidade nos órgãos fiscalizadores de cada estado – conselhos estaduais de Educação, secretarias de Educação dos estados da federação ou gerências regionais de Educação –, seja por lei, decreto, portaria ou resolução.

Parágrafo único. A legibilidade dos documentos é de responsabilidade do candidato, ficando este ciente de que a ilegibilidade de qualquer documento enviado poderá ocasionar sua desclassificação do processo seletivo.

Art. 8º A classificação dos candidatos será realizada com base nas notas obtidas em disciplinas cursadas durante o Ensino Médio, conforme as normas a serem divulgadas por meio de edital específico.

Art. 9º Os candidatos classificados deverão efetuar suas matrículas de acordo com

as datas, os locais, os procedimentos e as normas constantes na portaria de matrícula a ser expedida pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) e a ser publicada pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Parágrafo único. O candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria a que se refere o *caput* perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

Art. 10. Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante quaisquer das modalidades de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 11. O processo seletivo a que se refere esta resolução normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à (ao):

I – emissão do edital de abertura do processo seletivo;

II – inscrição dos candidatos;

III – processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – envio ao DAE dos relatórios referentes aos resultados do processo seletivo para a realização das matrículas.

Art. 12. Os casos omissos referentes à execução do processo seletivo serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 13. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

DILCEANE CARRARO

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 136/2025/CGRAD

Quadro de Vagas

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
Professores quilombolas da Invernada dos Negros/SC que atuam na rede pública da educação básica e/ou redes de formação por alternância que já atuam na área do curso sem possuir formação adequada	15
Quilombolas da Invernada dos Negros, egressos do Ensino Médio	15